

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA

**RESPOSTAS AO RECURSO IMPETRADO CONTRA PONTUAÇÃO DA
PROVA DE TÍTULOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº: 93, PUBLICADO NO D.O.U.: 19/06/2019

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA.

CANDIDATO: DANILO MARCOS FARIAS MOTA

**JUSTIFICATIVAS DO CANDIDATO E COMENTÁRIOS E DECISÃO DA
COMISSÃO EXAMINADORA:**

O candidato reivindica revisão da contagem dos pontos da prova de títulos, nos termos da Resolução 41/2011 – CEPE e Edital 93/2019-PROGEP, com base nas seguintes alegações:

1 – Ao contrário do que acontece com todos os certames na área de docência realizados em todo o Brasil, a comissão do referido processo seletivo não divulgou uma primeira etapa da classificação de títulos dos candidatos inscritos nesse processo seletivo simplificado. Portanto, não houve condição para que os candidatos comparassem os resultados apurados pela comissão, o que impediu que este candidato entrasse com recurso nessa fase.

RESPOSTA DA COMISSÃO EXAMINADORA: INDEFERE

No Edital e na Resolução que estabelecem os termos do processo seletivo não está previsto que o resultado da prova de títulos deve ser divulgado antes da prova de avaliação didática. Além disso, os 2 (dois) dias de prazo recursal beneficia a qualquer dos candidatos que discordar do resultado final.

2 – ... Isso motivou que este candidato somasse as suas notas utilizando como base o Anexo IV da Resolução nº 41/2011, que rege as regras deste processo seletivo.

Posto isso, a pontuação estimada seria:

2.1.

A. Títulos	Nota	Observação
Mestrado (peso 20)	20	
Especialização (peso 8)	8	
B. Atividades de ensino		
Exercício do magistério (peso 1/ano)	13	
Orientação de monografia na área do concurso (ciências sociais aplicadas) 0,5/monografia	9	Tenho 18 monografias e orientações comprovadas nos documentos entregues $18 * 0,5 = 9$ pontos
Orientação monografia especialização – 0,5/monografia	1	Tenho duas orientações de monografia em curso de especialização/pós-graduação conforme comprovado $0,5 * 2 = 1$ ponto
Total	51	

2.2. Conclusão: as notas deste candidato, **principalmente no exercício do magistério**, não foram consideradas em sua totalidade. Isso é mister até por que analisando a experiência dos outros dois candidatos ora citados em seus curriculum lattes, vê-se que os mesmos são professores recentes, inclusive sendo formados dentro do campus do CEUNES.

A data da primeira experiência em ensino deste candidato, data de 2006, conforme cópia de carteira de trabalho entregue. Relativo a experiência, outros comprovantes foram entregues comprovante experiência docente em cursos técnicos, graduação e pós-graduação.

Importante notar que na resolução 41/2011 Anexo IV, não há pontuação máxima para o item Exercício do magistério. Ou seja, sem contar a experiência concomitante (normal para a carreira de um docente), se a pontuação fosse contada corretamente, este candidato teria pelo menos 13 anos, ou 13 pontos, conforme resolução 41/2011 Anexo IV.

2.3. Além desse fato, este candidato entregou declarações para títulos de validam pelo menos 18 participações em bancas de Monografia e duas orientações em bancas de especialização/pós-graduação, que a efeito parecem não terem sido computadas pela comissão que avaliou os títulos.

2.4. Outro fato foi que este candidato entregou cópia de um artigo publicado em revista, que também sinaliza-se que não foi considerado na pontuação.

RESPOSTA COMISSÃO EXAMINADORA:

2.1. Sobre a pontuação do item “A. Títulos” identificado na tabela informada pelo candidato: **A COMISSÃO EXAMINADORA INDEFERE**

Na valiação de títulos, conforme ANEXO IV DA RESOLUÇÃO No 41/2011 CEPE, "apenas o maior título será utilizado para pontuação", dessa forma, foi computada apenas a pontuação referente ao mestrado, comprovado pelo candidato.

2.2- Sobre a contagem de tempo de magistério: **A COMISSÃO EXAMINADORA INDEFERE**

Na contagem do tempo de magistério verificou-se que, no Curriculum Lattes do candidato encontra-se registrada a experiência docente desde o ano de 2006 até os dias atuais. Porém, os comprovantes que acompanham o curriculum justificaram apenas os anos de 2009 a 2018. Além disso, não consta no processo de inscrição cópia da carteira de trabalho que, supostamente, comprovaria os anos não verificados, conforme alegou o candidato.

Sobre a experiência concomitante, alegada pelo candidato, o ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 41/2011 - CEPE, determina a contagem de 1 (um) ponto por cada ano no exercício de magistério – portanto não estabelece a computação da experiência concomitante no exercício de magistério.

2.3 – Sobre a contagem de pontos referente às orientações de TCC: **A COMISSÃO EXAMINADORA INDEFERE**

De acordo com o ANEXO IV DA RESOLUÇÃO No 41/2011 CEPE, apenas as orientações de TCC deverão ser computadas. Não há atribuição de pontos em participações em bancas de TCC. Ainda, cabe ressaltar que a orientação deve estar registrada no currículo e acompanhada de documentação comprobatória. Dessa forma, a comissão verificou a comprovação de 9 orientações de TCC, totalizando 9 vezes 0,2 = 1,8 pontos.

Sobre a contagem de pontos das orientações de especialização, as duas registradas no currículo e comprovadas foram contabilizadas.

2.4 – Sobre a contagem de pontos referentes aos artigos publicados: **A COMISSÃO EXAMINADORA INDEFERE**

De acordo com o ANEXO IV DA RESOLUÇÃO No 41/2011 CEPE, deverá ser atribuída pontuação para artigo completo publicado em periódico científico, na área/subárea do concurso, classificado no Extrato Qualis Área CAPES como nível: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C. Os dois artigos registrados no currículo têm comprovação de publicação na Revista Mundo Acadêmico, ISSN 1984-7564, porém a comissão não conseguiu verificar, após pesquisa, o registro de classificação desta no Extrato Qualis Capes, disponível para consulta em [<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>]. Dessa forma, não foi atribuída nenhuma pontuação nesse item.

3 – Da mesma forma, requer este candidato também a apresentação de forma discriminada de todas as notas de títulos e apuração dos três candidatos finalistas conforme descritos no Anexo IV da resolução no. 41/2011.

RESPOSTA COMISSÃO EXAMINADORA: **INDEFERE**

O Art. 16, da Resolução 41/2011/CEPE, diz que: “Ao final do processo seletivo simplificado, a comissão de seleção deverá elaborar um parecer conclusivo em que conste a ordem de classificação dos candidatos.”

Portanto, a comissão procedeu de acordo com a referida resolução e o edital que regimentam o atual processo seletivo, e somente pode responder às alegações requeridas como conflitantes nos termos regimentais.

A comissão deixa claro que seu indeferimento a esta solicitação do candidato é apenas neste nível recursal, por entender que a sua atribuição está limitada aos termos da Resolução e o Edital, citados. Porém, orienta que o candidato poderá refazer esta solicitação de “apresentação de forma discriminada de todas as notas de títulos e apuração dos três candidatos”, diretamente ao Departamento com base na Lei de acesso à informação.

CONCLUSÃO

Entende-se que a interposição de recurso foi tempestiva e está prevista no edital, e esta visa a correção de possíveis equívocos, além de conferir transparência ao processo. E, dentro da legalidade, que é praxe, a comissão não mediu esforços para fazer toda a reavaliação e responder, com clareza, às solicitações apresentadas pelo candidato neste recurso.

A Comissão Examinadora avaliou que o candidato apresentou bom desempenho na avaliação didática e, de fato, possui experiência e vida acadêmica que, em momento oportuno, poderão contribuir para o CEUNES.

Em relação ao recurso, esta comissão considerou IMPROCEDENTE todas as alegações do candidato Danilo Marcos Farias Mota, e INDEFERE este recurso ressaltando que todas as avaliações do processo seletivo foram realizadas segundo os termos da resolução e edital pertinentes.

Assim, esta comissão dá parecer pela manutenção do resultado final com a ordem de classificação divulgado anteriormente.

Assinam, eletronicamente, este documento os membros da Comissão Examinadora:

Prof. Keydson Quaresma Gomes

Prof. Yuri Walter